



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

**DELIBERAÇÃO** : 026/2023-CEAP/PE  
**INTERESSADO** : Paulo Benevides dos Santos  
**ASSUNTO** : Anotação do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Nível de Especialização em Ensino de Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciência é Dez

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea-PE, reunida ordinariamente em 28 de junho de 2023, através de videoconferência, após análise do processo em epígrafe, que trata do Protocolo nº 200.215.445/2023, que versa sobre a solicitação de Anotação do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Nível de Especialização em Ensino de Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciência é Dez, realizado pela Universidade Federal do ABC/SP,

Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03;

Considerando que o interessado concluiu o curso no período de 29/08/2020 a 02/02/2022 com carga horária de 480 horas na modalidade semipresencial;

Considerando que a Universidade Federal do ABC/SP não é cadastrada no CREA-SP;

Considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE referente ao processo nº: 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, determinando ao CONFEA e ao CREA/CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes;

Considerando que para a anotação de cursos de especialização *latu sensu*, o cadastramento dos cursos, exceto a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, não é obrigatório o cadastramento por não conceder novo título profissional e novas atribuições;

Considerando que a Universidade Federal do ABC e o curso de Especialização em Ensino de Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciência é Dez, estão cadastrados no Sistema e-MEC;

Considerando que ao analisar as disciplinas do curso não foram identificadas relação com as atividades fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea; e,

Considerando o relatório e voto exarado pelo Conselheiro Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, diante do acima exposto, favorável à anotação do curso, porém sem ser adicionado título e nem novas atribuições ao profissional,

**DELIBEROU:**

Aprovar, por unanimidade, à Anotação do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em Nível de Especialização em Ensino de Ciências – Anos Finais do Ensino Fundamental – Ciência é Dez, no cadastro do profissional Paulo Benevides dos Santos, porém sem adicionar título e novas atribuições ao profissional, conforme parecer do relator.

Recife, 28 de junho de 2023.

**Eng. Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo**  
Coordenador Adjunto da CEAP/PE